



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao Edital de Chamada xxx/FMS/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 018

1 OBJETO E VALORES:

- 1.0 O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Criciúma/SC, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), + Complemento, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, a qual deverá estar instalada no município de Criciúma/SC, sendo a **CLINICA DO CEREBRO DR. JULIANO BALSINI DE MOURA FERRO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ 29.368.459/0001-24, situada em Criciúma/SC.
- 1.1 O Objeto do Presente Credenciamento compreende a seleção e a possível contratação de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, interessadas em realizar serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, discriminados nos Códigos e Procedimentos constantes no GRUPO 03, Sub Grupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município, de acordo com o Termo de Referência.
- 1.2 O Contrato será regido pela Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e terá período de vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 1.3 A execução dos Contratos será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do Contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.
- 1.4 Os serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes na **Tabela SIGTAP/SUS, adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO**, quando aplicável, **+ 10% como margem de segurança**.
- 1.5 O período para o Credenciamento será de **5 dias úteis, após publicação edital**.
- 1.6 Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da prestadora Contratada, que deverá estar instalada no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância. _
- 1.7 Caberá à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição dos procedimentos do GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complementar específica do município, aos prestadores de serviços Credenciados, neste caso a CLINICA DE GASTROENTEROLOGIA BORBA LTDA, inscrito no CNPJ 18.541.780/0001-42, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado.

1.8 A lista de prestadores Credenciados será organizada por ordem da data de Credenciamento.

1.9 Os valores estimados para a contratação do objeto deste Edital são os seguintes:

1.9.1 VALOR ESTIMADO MENSAL

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido de 10%, considerando margem de segurança.

1.9.2 VALOR ESTIMADO ANUAL(*)

* **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), acrescido de 10%, considerando margem de segurança.

* O valor estimado anual não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 DO VALOR DO PROCEDIMENTO

A remuneração dos procedimentos ocorrerá com base no valor da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Tabela Complementar específica do Município de Criciúma.

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPOS				
GRUPO 03 – Procedimentos clínicos		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$91,25	R\$101,25
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$125,00	R\$135,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0301010072	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$10,00	R\$107,50	R\$117,50
0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$91,65	R\$101,65
0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$130,00	R\$140,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$90,00	R\$100,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$142,50	R\$152,50
0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$67,53	R\$77,53
0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00
0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$62,73	R\$72,73
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$10,00	R\$165,00	R\$175,00
0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$10,00	R\$78,00	R\$88,00
0301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA PEDIATRA	R\$10,00	R\$96,67	R\$106,67
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – (ADULTO E INFANTIL) valor por sessão	R\$10,90	R\$35,00	R\$45,90
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$30,00	R\$36,30
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM NUTRIÇÃO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$25,00	R\$31,30
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	R\$47,58	R\$52,25
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA DE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES				
Específicos do Município de Criciúma/SC				
GRUPO COMPLEMENTAR		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
-	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA – Por sessão	-	R\$55,00	R\$55,00
-	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	-	R\$46,23	R\$46,23
-	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	TERAPIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	-	R\$147,50	R\$147,50
-	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$41,67	R\$41,67

- 2.0 O descritivo do procedimento **0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, trata de *CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA*, na tabela acima separados por especialidade.
- 2.1 O descritivo do procedimento **0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)**, trata de *REGISTRO DE CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA*, na tabela acima separados por especialidade de psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e nutrição.
- 2.2 Nos procedimentos especificados como ADULTO E INFANTIL, os credenciados são obrigados a atender pacientes de 0 (zero) a 130 anos, conforme prevê a Tabela SIGTAP.
- 2.3 O valor total (SIGTAP) de cada procedimento previsto neste edital não será alterado, ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, seguindo o disposto no Edital de Chamada Pública, exceto quando o valor SIGTAP isoladamente for superior ao valor total, momento em que o Complemento deixará de ser pago.
- 2.4 Referente aos valores pagos com recurso próprio (municipal), correspondente ao Complemento, inclui-se no edital, a previsão de reajustes nos valores dos Complemento, conforme legislação vigente.
- 2.5 Todos os custos, inclusive indiretos com materiais de consumo, insumos, materiais necessários, estrutura física e equipamentos necessários à execução dos atendimentos com as diversas especialidades deverão ser suportados pela CREDENCIADA (s).
- 2.6 As consultas de **ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO (0301010048)** e **TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL (0301070113)**, poderão ser realizadas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por meio de tele atendimento. O sistema de tele atendimento deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA, sem custos para o Contratante.

- 2.7 As Consultas Médicas na Atenção Básica, constante na Tabela de Procedimentos Complementares Específicos do município de Criciúma/SC, serão realizadas num espaço físico do município, qual seja, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), para suprir uma demanda existente, de acordo com a necessidade. O profissional Médico irá na UBS e a enfermeira da UBS fará o direcionamento do agendamento, sendo que, o médico atenderá a população de referência daquele território

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.0 Constituição Federal, art. 199, § 1º narra que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência;
- 3.1 Lei nº 8.080, de 19/09/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, artigo 24, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
- 3.2 Lei 8.689, de 27/07/1993, em seu Art. 6º, instituiu Sistema Nacional de Auditoria no SUS.
- 3.3 Lei nº 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 3.4 Lei 13.787/18 – Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente;
- 3.5 Lei nº 14.133 de 06/10/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.6 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 3.7 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 3.8 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.9 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 3.10 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 3.11 Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - "SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;
- 3.12 Portaria nº 155 de 22 de fevereiro de 2021, que define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina;
- 3.13 Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.14 As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e Certificado de Especialista;
- 3.15 Portaria nº 1.631, de 01/10/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.0 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido Contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.
- 4.1 Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 4.2 O profissional de referência indicado pela Contratada para o Contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.
- 4.3 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio virtual, no endereço eletrônico centralderegulacao@criciuma.sc.gov.br, as agendas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada, com 20 dias de antecedência;
- 4.4 Para qualquer mudança na sua configuração a CREDENCIADA deverá comunicar com antecedência por e-mail, quaisquer alterações na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.
- 4.5 A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.6 As consultas nas especialidades não realizadas em decorrência do previsto no **item 4.3** deverão ser remarçadas, pela Credenciada, e realizadas em até 30 (trinta) dias. Fica a Credenciada responsável por avisar os pacientes caso já estejam agendados sobre a nova data. Caso não seja possível a realização do novo agendamento dentro de 30 dias, comunicar a Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.
- 4.7 Após encaminhamento por parte da Atenção Básica, o paciente é agendado através do Sistema de Regulação Municipal para CONSULTA MÉDICA E DE OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Município de Criciúma. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados;
- 4.8 A Credenciada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: chave de autorização, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; Cartão Nacional do SUS, documento de identificação com foto e comprovante de residência;
- 4.9 A confirmação da prestação de serviço pela Credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.
- 4.10 A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento;
- 4.11 É obrigatório que a Credenciada utilize o sistema de Prontuário Eletrônico atual do município (CELK).
- 4.12 A Credenciada deverá reter os seguintes documentos: Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- 4.13 A Credenciada deverá disponibilizar mensalmente para o Controle e Avaliação da SMS a prestação de contas de todos os procedimentos/consultas realizados, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de:
- Planilha eletrônica individualizada por paciente;
 - Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
 - Arquivo gerado pelo aplicativo de captação do atendimento (BPA).
- 4.14 Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.
- 4.15 A CREDENCIADA é responsável pela adequação às normas em vigor, incluindo a proteção de dados sensíveis referente à Lei Geral de Proteção de Dados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.16 O prestador estará sujeito às ações de auditoria interna dos gestores, com base nas normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 4.17 Em casos em que ocorrer glosas, ou pedidos de devolução de valores, após procedimentos de auditoria, a forma preferencial de cobrança será através de compensação nas produções seguintes.

5 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.0 O edital estará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O credenciamento ocorrerá mediante apresentação dos documentos relacionados no edital, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da Proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via;
- 5.1 Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela SIGTAP/ SUS, e Complemento conforme tabela anexa ao Termo de Referência.

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.0 Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada no Credenciamento, remetido ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma;
- 6.1 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.2 Alvará Sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;
- 6.3 Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);
- 6.4 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 6.5 Documentação referente ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC, sendo:
- 6.6 Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, CREMESC, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade; e
- 6.7 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC;
- 6.8 Curriculum Vitae resumido do responsável técnico, com cópia do diploma, certificado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF;

- 6.9 Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação, os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;
- 6.10 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento assistencial de saúde (EAS) possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;
- 6.11 A PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Registro da clínica ou do hospital junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM – SC;
- 6.12 A PROPONENTE deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 DE 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 6.13 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (Lei n. 14.133/21);
- 6.14 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 14.133/921;
- 6.15 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e pelo SUS + complementos estipulados no termo de referência e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais **(Anexo II – tabelas de valores definidas Modelo de Declaração de Concordância com os Preços estabelecidos pelo SUS;**
- 6.16 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração com Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos mensal à SMS, preenchendo a Tabela com as Especialidades que deseja se Credenciar, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital **(ANEXO III).**

7 REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS INTERESSADOS

- 7.0 Oferecer aos usuários os recursos necessários ao atendimento integral da demanda requerida pelo gestor municipal (RH, Equipamentos, Infraestrutura, materiais e preparos necessários ao procedimento quando indicado, estabilização do quadro se necessário e resolutividade).
- 7.1 Possuir profissional Responsável Técnico com registro no órgão competente.
- 7.2 O serviço deve ser prestado por profissionais habilitados e com registro nos Conselhos Regionais de suas categorias e/ou um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
- 7.3 A PROPONENTE deverá atender ao Procedimento, que consiste na prestação de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de assistência à saúde, especializados em CONSULTA MÉDICA E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para pacientes SUS do município de Criciúma, relativo à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, discriminados nos Códigos e Procedimentos constantes no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo vedada qualquer tipo de cobrança do usuário, seguindo o princípio da gratuidade;

- 7.4 A PROPONENTE será vistoriada pela equipe técnica do serviço de Vigilância Sanitária competente e do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.0 Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Através de Portaria elaborada pela Secretaria, designando o Fiscal responsável pelo contrato.
- 8.1 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 8.2 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto.
- 8.3 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9 ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS

- 9.0 Deverá possuir capacidade técnica instalada.
- 9.1 Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente.
- 9.2 Todos os profissionais deverão estar devidamente cadastrados no CNES do estabelecimento.
- 9.3 O Credenciado deverá atender aos Procedimento que consistem na prestação de serviços de assistência à saúde, especializados em CONSULTA MÉDICA E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para pacientes do SUS, relativo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS constantes no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município.
- 10** Os Credenciados deverão garantir a integralidade da assistência prestada para os atendimentos eletivos, na área de CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES; não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Único de Saúde.
- 10.0 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado e com novo Alvará, podendo rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e ou conveniente.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços constantes neste Termo, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de CRICIÚMA-SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, desde que atendidas as disposições deste Edital;
- 10.2 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS;
- 10.3 Na hipótese de mais de uma instituição habilitada, deverá ser realizada a divisão da demanda, considerando a capacidade técnica e operacional e série histórica dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica;
- 10.4 A solicitação deverá vir com os campos preenchidos de forma mais clara e objetiva possível e com assinatura do médico solicitante e do médico autorizador, para que a auditoria possa ser realizada;
- 10.5 Todos os atendimentos devem ser registrados no Sistema de informação municipal contratualizado (CELK) ou qualquer outro que vier a substituí-lo pelo prestador do serviço.
- 10.6 Registro da Falta: Realizar o registro da FALTA quando o atendimento não for realizado, no Sistema de informação municipal (CELK/SISREG), ou qualquer outro que vier a substituí-lo em até 48h, pelo prestador do serviço. A Central de Regulação Ambulatorial realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- 10.7 Não serão admitidos à participação/credenciamento de:
 - 1.a Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
 - 1.b Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
 - 1.c Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
 - 1.d Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.
 - 1.e Pessoas Físicas.

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA (S) CREDENCIADA (S)

- 11.0 A (s) Credenciada(s) deverão funcionar no mínimo 8h00 por dia, de segunda a sexta-feira.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 LOTE DOS SERVIÇOS

- 12.0 Os serviços prestados serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, na Especialidade de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, conforme estabelecido em tabela no Termo de Referência.

13 CONDIÇÕES GERAIS

- 13.0 O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:
- 13.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;
- 13.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
- a Profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;
 - b Profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado;
- 13.3 Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;
- 13.4 A CREDENCIADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE;
- 13.5 Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 13.6 É vedada a cobrança por serviços médicos e outros profissionais ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- 13.7 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;
- 13.8 A CREDENCIADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o Município e a CREDENCIADA;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.9 A CREDENCIADA deverá possuir sede no Município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância do Município de Criciúma; com exceção dos tele atendimentos.
- 13.10 A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- 13.11 A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.12 A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos que constam no presente Termo de Referência, edital e seus anexos;
- 13.13 O serviço deverá ser iniciado e executado, **IMEDIATAMENTE** após a assinatura e publicação do Contrato.

14 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.0 A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.
- 14.1 A CREDENCIADA deverá estar instalada no Município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, com exceção dos tele atendimentos, sendo que irá realizar procedimentos em pacientes residentes no Município de Criciúma – SC.
- 14.2 A CREDENCIADA deverá em relação à sua estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a RDC Nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011 e RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 14.3 A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde e Complemento de Tabela – Anexa ao Termo de Referência. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do Contrato.
- 14.4 A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.
- 14.5 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo contratado para eventual auditoria.

- 14.6 O serviço ofertado será autorizado no Sistema de informação de regulação vigente atualmente (SISREG/CELC), através da Regulação Municipal e Estadual conforme pactuação e disponibilidade de agenda do credenciado.
- 14.7 O prazo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal prorrogada.
- 14.8 Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 14.9 A CREDENCIADA deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da CREDENCIADA em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 14.10 A CREDENCIADA deverá apresentar Declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o Credenciamento.
- 14.11 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Criciúma como ao prestador de serviços, após o seu Credenciamento.
- 14.12 O Credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.
- 14.13 Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 14.14 A CREDENCIADA deverá iniciar as atividades conforme consta no Contrato, **IMEDIATAMENTE**, após assinatura do mesmo.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 15.0 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - 15.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.
 - 15.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.
 - 15.3 Os Proponentes deverão se credenciar nos procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS na área de CONSULTA ESPECIALIZADA, nos procedimentos discriminados na Tabela de Termo de Referência, relativo ao GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município.
 - 15.4 Não fazer nenhuma distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 15.6 Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 15.7 Garantir o cumprimento do objeto deste Termo/Edital, bem como do Contrato.
- 15.8 O atendimento ao usuário do SUS deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011).
- 15.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 15.10 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
- 15.11 A gerência de Controle e Avaliação da SMS de Criciúma poderá, a qualquer tempo, modificar os modelos de relatórios, assim como, solicitar outras informações referentes ao contrato, para fins de pagamento.
- 15.12 Integrar-se à Central Reguladora municipal, através do Sistema de informação municipal contratualizado (SISREG/CELIK) ou outro sistema que a secretaria de saúde utilize para regulação ambulatorial.
- 15.13 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 15.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 15.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 15.16 A Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade, além de responsabilização Civil e Criminal.
- 15.17 A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor estadual e local de saúde;
- 15.18 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- 15.19 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal próprio especializado para a execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- vínculo empregatício, cuja responsabilidade em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;
- 15.20 A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital;
- 15.21 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 15.22 Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 15.23 Garantir a integralidade da assistência prestada nos atendimentos de urgência e eletivos, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS;
- 15.24 Os procedimentos ambulatoriais, objetos do presente Contrato, na especialidade de CONSULTAS ESPECIALIZADAS serão os constantes na Tabela SIGTAP/SUS e na Tabela do Termo de Referência.
- 15.25 O prestador de serviços deverá utilizar os Sistemas de informação municipal contratualizados (SISREG/CELC/BPA).
- 15.26 Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.27 As distorções verificadas através do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.
- 15.28 Todas as demandas recebidas na Ouvidoria/SUS devem ser respondidas pelo prestador e o espelho da demanda encaminhada para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.
- 15.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 15.30 Aos **CREDENCIADOS em PEQUENAS CIRURGIAS** constituem as seguintes obrigações:
- 15.30.1 O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; material necessário às pequenas cirurgias, previstos na Tabela do SUS;
- 15.30.2 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- 15.30.3 O encaminhamento dos pacientes que trata o Credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da Rede Pública Municipal;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sendo que o valor descrito no Termo de Referência para o procedimento de pequena cirurgia inclui avaliação e o procedimento médico, com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da CREDENCIADA.

- 15.30.4 Os procedimentos considerados de Baixa Complexidade, tais como: (Ceratose Seborreica, Queratose Seborreica, Siringoma, Acrocódon, Hiperplasias Sebácea, Nevos, Molusco Contagioso, Xantelasma, Verrugas, Lipomas, Condilomas Acominados, Cisto Sebáceo, Cantoplastia, Drenagem de Abscesso, Lobuloplastia e Debridação de Tecidos – exceto pé diabético, o valor constante na Tabela do Termo de Referência, contemplará 03 procedimentos por paciente.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.0 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 16.1 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação de trabalho, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO;
- 16.2 Controlar, monitorar e avaliar as ações e os serviços contratados, que em casos específicos poderá ser encaminhado para auditoria especializada;
- 16.3 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;
- 16.4 A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato e,
- 16.5 O Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta prestação de serviço, poderá proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17 VALOR DOS PROCEDIMENTOS

- 17.0 Os valores serão os constantes na Tabela SIGTAP SUS, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, com acréscimo de Complemento constante em tabela, anexa ao Termo de Referência. **ANEXO I.**

18 RECURSOS FINANCEIROS

- 18.0 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, com Complemento estabelecido no Termo de Referência para alguns



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

procedimentos.

- 18.1 Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, processamento e **APROVAÇÃO**.

19 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.0 Parte dos recursos orçamentários têm como origem a transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes, e transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- 19.1 Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta:
- 19.2.1 – FEDERAL/SUS: SIGTAP-SUS
- 19.2.2 – MUNICIPAL: COMPLEMENTO DE TABELA.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 20.0 A CONTRATANTE pagará para os estabelecimentos Assistenciais de Saúde especializados em CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES e CREDENCIADOS, o valor correspondente aos procedimentos realizados e aprovados, conforme estabelecido na tabela SIGTAP/SUS + Complemento de Tabela, quando aplicável. A CONTRATANTE comunicará à CREDENCIADA que poderá emitir Nota Fiscal, após aprovação pelo SIA/SUS dos procedimentos realizados, bem como apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e Trabalhista), para recebimento dos valores.

21 PRAZO DE FORNECIMENTO.

- 21.0 A prestação de serviços na área ambulatorial, especializados em CONSULTAS e instalados em Criciúma/SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, será regulado através do Sistema de Regulação - SISREG municipal realizados na sede da CREDENCIADA situada no Município de Criciúma/SC.

22 LOCAL DE ENTREGA.

- 22.0 Serão nos estabelecimentos assistenciais de saúde especializados em CONSULTAS instalados em Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, credenciados para tal finalidade.

23 OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS.

- 23.0 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos constantes neste Edital, Termo de



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Referência e Contrato.

24 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 24.0 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos serão nomeados por Portaria, conforme artigo 68, item 6 do Decreto 1415/24 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.0 A CONTRATADA, ao apresentar documentos de habilitação e, estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições;
- 25.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- 25.2 A Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento dos valores financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, repassará ao prestador credenciado, conforme o número de consultas efetivamente realizadas e aprovadas no processamento, mediante apresentação da competente Nota Fiscal;
- 25.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais separadas, correspondente aos valores dos procedimentos da Tabela SIGTAP SUS e correspondente aos valores dos procedimentos do Complemento Municipal;
- 25.4 Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/21 e alterações.
- 25.5 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº XXX /2024 /SMS/PMC

Empresa:_____

CNPJ:_____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Criciúma (SC), _____ de _____ de 2024.

NOME: _____

CPF: _____

Cargo: _____

ASS.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº N° XXX/2024/SMS/PMC

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

....., inscrito no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário,
Sócio ou Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº N° xxx/2024/SMS/PMC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A empresa, com sede em....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO **Nº XXX /2024**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

/SMS/PMC, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para os procedimentos de CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

Criciúma (SC), _____ de _____ de 2024.

NOME: _____ CPF

Cargo: _____ ASS.:

26 APROVAÇÃO E ASSINATURA

26.0 O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Neli T. A. de Souza Matrícula: 55.220 Criciúma, SC 21/02/2025	Juliane Zanon Matrícula: 56.672 Criciúma, SC 21/02/2025

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Deivid F. Freitas Matrícula: 57.542 Criciúma, SC 21/02/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
TABELA SIGTAP SUS + COMPLEMENTO

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPOS				
GRUPO 03 – Procedimentos clínicos		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$91,25	R\$101,25
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$125,00	R\$135,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$10,00	R\$107,50	R\$117,50
0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$91,65	R\$101,65
0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$130,00	R\$140,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$90,00	R\$100,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$142,50	R\$152,50
0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$67,53	R\$77,53
0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00
0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$62,73	R\$72,73
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$10,00	R\$165,00	R\$175,00
0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$10,00	R\$78,00	R\$88,00
0301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA PEDIATRA	R\$10,00	R\$96,67	R\$106,67
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – (ADULTO E INFANTIL) valor por sessão	R\$10,90	R\$35,00	R\$45,90
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$30,00	R\$36,30
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM NUTRIÇÃO - (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$25,00	R\$31,30
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	R\$47,58	R\$52,25
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57

TABELA DE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES				
Específicos do Município de Criciúma/SC				
GRUPO COMPLEMENTAR		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
-	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA – Por sessão	-	R\$55,00	R\$55,00



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

-	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	-	R\$46,23	R\$46,23
-	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	TERAPIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	-	R\$147,50	R\$147,50
-	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$41,67	R\$41,67

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS
ESTABELECIDAS PELO SUS**

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxx

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pelo SUS)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS –SIGTAP/SUS, que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital/Clínica)

ANEXO III
QUADRO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA À SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER. A TABELA ABAIXO COM AS ESPECIALIDADES QUE DESEJA SE CREDENCIAR, JUNTAMENTE COM A CAPACIDADE INSTALADA MENSAL E A OFERTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

PROCEDIMENTOS	Capacidade instalada mensal	Oferta à Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
